

## **LEI N.º 1770, DE 05 DE ABRIL DE 2000.**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS A ALIENAR IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Município de Paraisópolis autorizado a alienar em hasta pública 18 (dezoito) lotes, localizados nas Ruas Joubert Guimarães, Dr. Pedro Rosa e Travessa Álvaro Augusto de Almeida, conforme croqui em anexo.

**Parágrafo Único** - O arrematante do lote designado no croqui de L1, localizado na esquina da Travessa Sebastião José de Barros com a Rua Joubert Guimarães, fica obrigado a manter intacta a antiga paineira existente no local.

**ART. 2º** - Para execução no disposto do Art. 1.º deste Lei, o chefe do Poder Executivo nomeará uma Comissão Trina para avaliação prévia dos imóveis, composta por profissionais cadastrados no Município de Paraisópolis.

**ART. 3º** - Os recursos arrecadados com a alienação dos imóveis ficam vinculados a execução de obras de urbanização e saneamento da área institucional.

**Parágrafo Único** - No edital de vendas dos imóveis, constará o preço mínimo de cada unidade e demais disposições da alienação.

**ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Tancredo Neves, 05 de abril de 2000.

**PROF.º JOÃO BOSCO DE BRITO**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ MARIA DE BRITO**  
Secretário Municipal